DECISÃO ADMINISTRATIVA

ENCERRAMENTO DO CONTRATO EM VIRTUDE DO EXAURIMENTO DO PRAZO

CONTRATO Nº 068/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento à Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a execução de obra pública visando a IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E CICLISMO, nos termos do contrato de financiamento n° 245.595 / BDMG MUNICÍPIOS 2018 – BDMG URBANIZA, celebrado entre o BDMG e o MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no presente edital e seus anexos, sob o regime de empreitada global.

Conforme se denota dos autos, o prazo do aditivo firmado com a empresa DECK CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n°. 36.607.945/0001-13, terminou em 31/12/2021 e por isso não houve a necessidade de rescisão contratual, uma vez que não foi celebrado termo aditivo. Ademais, a empresa também descumpriu contrato n° 075/2020 tendo sido penalizada no Município. Ainda, verifica-se que por parte da administração não foi feita rescisão posto que o Município estava aguardando a posição junto ao BDMG para aprovação de adequações no projeto. Tendo o prazo contratual expirado, inviável é a sua prorrogação após o prazo de vigência, tendo o contrato sido encerrado em decorrência do tempo.

Portanto, não foi necessária a rescisão unilateral do contrato, uma vez que houve a extinção do contrato em virtude do prazo ter sido expirado, não cabendo falar-se em aditivo de prazo após o encerramento do mesmo, já que a vigência foi expirada.

Nesta esteira posiciona-se o Tribunal de Contas da União:

> "notificar à [...], com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que foram identificadas as seguintes **irregularidades** no curso da fiscalização nas obras e serviços de adequação e reforma do [...], que, se repetidas em outros certames, podem ensejar a aplicação de multa estabelecida no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92: ***[...] 9.1.4. Celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo contratual com a vigência do contrato já expirada e execução de serviços sem amparo contratual, constituindo infração ao art. 60, caput, da Lei 8.666/93 e à jurisprudência do TCU;*** *(Acórdão 1302/2013, Plenário,*

Relator Valmir Campelo)"

Diante o narrado, declaro EXTINTO o contrato administrativo nº 068/2020, celebrado com a empresa **DECK CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ n°. 36.607.945/0001-13.

Cabe ressaltar que se deve apurar o devido ao contratado para quitação e pagamento relativo aos serviços prestados até o momento, para que não se caracterize o enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública Municipal.

Ademais, determino ao setor de licitações e de engenharia do Município que proceda à imediata licitação para conclusão do remanescente da obra, bem como que apresente no sistema a presente decisão para justificar o *status* de obra paralisada, isso tudo conforme alinhamento prévio junto ao BDMG.

Autue-se nos autos. Publique-se. Cumpra-se.

Planura/MG, 26 de agosto de 2022.

ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal